

B) 4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 01/2026 PROPOSTA N.º 001/2026/GAP
Realizada em 07/11/2026 DELIBERAÇÃO N.º 01/2026
ASSUNTO: **Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara**

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e eficiência da gestão pública;

Uma adequada delegação de competências permite operacionalizar a gestão municipal e alargar no órgão executivo o espaço de debate para as decisões políticas e estruturantes para o Concelho;

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas;

Diferentes normativos, legais e regulamentares, preveem também a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

Propõe-se que, em complemento das competências já delegadas pela Câmara Municipal na Senhora Presidente da Câmara, por deliberação de 07 de novembro de 2025, que a Câmara Municipal de Setúbal delibere delegar as seguintes competências na Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa e regulamentos municipais, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

1. As competências de licenciamento e autorização de ocupação do espaço público previstas no artigo 5.º e as competências de remoção do mobiliário urbano previstas no artigo 58.º, ambos do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, publicado em Diário da República, 2.ª série, através do através do Aviso n.º 10222/2019, de 18 de junho;
2. As competências previstas no Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal, publicado em Diário da República, pelo Aviso n.º 9391/2019, de 28 de maio;

3. A competência de alargamento e restrição dos regimes especiais de funcionamento (artigos 11.º e 12.º) previstas no Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, publicado em Diário da República, pelo Aviso n.º 9050/2019, de 23 de maio;
4. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para exercício apenas quando a decisão seja a de não exercer o direito de preferência de aquisição de imóvel previsto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho.

Mais se propõe que:

- a) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo;
- b) Sendo as referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação feitas às versões atualmente em vigor, se considerem também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão autárquico;
- c) Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da Reunião Pública da Câmara Municipal de 17 de dezembro e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências;
- d) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA